



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI

Edição nº 341

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2023/2024

MESA DIRETORA

WAGNER FAUSTO MORAIS

Presidente

PAULO HENRIQUE BICHOF

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023.

01 – PROJETO DE LEI N. 54/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, INSTITUI A SEMANA DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de maio de 2023.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

02 – PROJETO DE LEI N. 57/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI A SEMANA DO ROCK NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2023.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de junho de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de julho de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de agosto de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

03 – PROJETO DE LEI N. 63/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Odessa – Estado de São Paulo

Avenida João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros – Nova Odessa – SP. CEP. 13380-094 | Fone (19) 3466-8866 | E-mail:

secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI

Edição nº 341

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 02 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

04 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 67/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA LOCALIZADA NO BOSQUE MANOEL JORGE, PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE LANCHONETE/CAFETERIA.

Quórum de votação: *Maioria absoluta – Processo de votação: Nominal*

05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 79/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROMOVER PERMUTA DOS SEGUINTE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum de votação: *Maioria absoluta – Processo de votação: Nominal*

Nova Odessa, 14 de setembro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Pareceres das Propostas de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2023 e 03/2023

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. O § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. A Câmara Municipal terá onze vereadores.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir do processo eleitoral de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 10 de maio de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de uma proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar a redação do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria deste parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, efetuei uma análise da proposição em questão e concluí que a mesma não infringe dispositivos da Constituição Federal nem de outras normas.

No que se refere à forma, a alteração da quantidade de vereadores, passando de nove (9) para onze (11), demanda previsão na Lei Orgânica do Município, por meio de proposta de, no mínimo, um terço dos vereadores ou por meio de projeto do Prefeito (LOM, art. 42).

Em relação à matéria, a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, alínea “h”, com a redação advinda da Emenda Constitucional nº 58/2009¹, estipula limites máximos de acordo com as faixas populacionais estabelecidas no Texto Constitucional.

De acordo com os dados atualizados do *site* do IBGE, Nova Odessa possui uma população estimada de 62.019 habitantes², enquadrando-se na faixa estabelecida na alínea d, inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, permitindo que a Câmara Municipal tenha até quinze vereadores.

No entanto, a Câmara de Nova Odessa atualmente possui apenas nove vereadores, o que se demonstra insuficiente para garantir uma representação adequada da população do município.

Ao comparar esses dados com municípios de população similar à de Nova Odessa, constata-se que cidades como Monte Mor (64.662 habitantes) e Itupeva (70.616 habitantes) possuem 15 e 13 vereadores, respectivamente.

Portanto, faz-se imprescindível aumentar o número de vereadores na Câmara de Nova Odessa, com o objetivo de assegurar uma representação condizente com a população local.

Hely Lopes Meirelles, um dos mais renomados juristas brasileiros, ressalta, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", a importância do princípio da representatividade nas câmaras municipais. Segundo ele, a representação é um dos pilares da democracia e deve ser plenamente respeitada e eficaz no âmbito municipal.

Ao propor a elevação do número de vereadores de 9 para 11, Nova Odessa não somente se adequa à Constituição Federal, mas também fortalece a representatividade política e atende às necessidades da população.

No que diz respeito aos aspectos orçamentários, a matéria será minuciosamente analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com sua competência regimental.

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo alterar o número de vereadores da Câmara Municipal de nove para onze, em atendimento ao princípio da representatividade.

A proposição foi instruída com os seguintes documentos:

- Cópia do processo n. 84/2023, que encarta parecer conjunto da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno sobre a fixação de subsídios, data de fixação,

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

² <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/nova-odessa.html>



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI

Edição nº 341

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

pagamento de 13º salário, 1/3 de férias, e demais matérias correlatas à remuneração e seus consectários.

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento do número de vereadores, de assessores legislativos, dos subsídios e da concessão de 13º salário e do terço constitucional de férias. O estudo contemplou onze vereadores, mais dois assessores legislativos, e subsídios nos valores de R\$ 7.486,97, para os vereadores, e R\$ 8.535,15, para o presidente.

- Declaração do ordenador de despesas apresentada em atendimento as disposições contidas no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente proposição compõe uma série de medidas que estão sendo adotadas em relação à décima sexta legislatura, compreendida entre o período de 2025 a 2028.

As medidas estão sendo tratadas em projetos distintos³, mas os estudos exigidos pelo art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram realizados conjuntamente e envolvem todos os aumentos propostos para a próxima legislatura (número de vereadores, de assessores legislativos, dos subsídios e da concessão de 13º salário e do terço constitucional de férias).

Verifica-se pelo estudo apresentado que os aumentos propostos observam todos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, ainda, que a proposição foi instruída com a declaração exigida pelo inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 135).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. O *caput* do art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O mandato do Vereador será remunerado por subsídio fixado em parcela única, através de resolução, observadas as regras e vedações do artigo 29, VI da Constituição Federal".

Art. 2º. Fica inserido o § 1º no art. 18 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Fica assegurado ao vereador o recebimento do terço constitucional de férias e 13º salário, nos termos do decidido no RE 650.898/RS do Supremo Tribunal Federal e do Comunicado SDG nº 30/2017 do Tribunal de Contas deste Estado".

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2025.

Nova Odessa, 10 de maio de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria deste parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, efetuei uma análise da

³ - Projeto de Resolução n. 07/2023, que fixa o valor dos subsídios para a 16ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025;

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 02/2023, que altera a redação do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município, fixando em onze (11) o número de vereadores que integrarão o Poder Legislativo, na 16ª Legislatura;

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 03/2023, assegura ao vereador o recebimento do terço constitucional de férias e 13º salário, nos termos do decidido no RE 650.898/RS do Supremo Tribunal Federal e do Comunicado SDG nº 30/2017 do Tribunal de Contas deste Estado.

proposição em questão e concluí que a mesma não infringe dispositivos da Constituição Federal nem de outras normas.

No que diz respeito à forma, tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal - esta última mediante proposta de 1/3 de seus membros - podem iniciar o processo legislativo para a alteração da Lei Orgânica Municipal, conforme o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto materia, o Supremo Tribunal Federal, por meio da sistemática da repercussão geral, no RE nº 650.898, estabeleceu as seguintes teses durante o julgamento realizado em 01/02/2017, sendo a segunda tese relevante para o tema em questão:

"Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados."

"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário." (Grifos nossos).

Com o julgamento do RE nº 650.898 pelo STF, ficou estabelecido que a lei local pode estabelecer o direito dos agentes políticos municipais (do Executivo e do Legislativo) de receber o 13º subsídio e o terço constitucional de férias, sem violar o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Portanto, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, máxima autoridade interpretativa de nossa Constituição, a concessão do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias aos agentes políticos não contradiz a regra do subsídio, sendo viável incluir tal previsão na Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu um alerta direcionado às Câmaras Municipais (Comunicado SDG nº 30/2017), cujo teor é transcrito abaixo:

"COMUNICADO SDG nº 030/2017:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA as Câmaras Municipais que eventuais leis autorizadas de concessão do décimo terceiro salário à vereança, baseadas em decisão do E. Supremo Tribunal Federal, devem observar o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal."

A presente proposição atende às orientações constantes no Manual de Remuneração dos Agentes Políticos do TCE, bem como à Nota Técnica emitida pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal sobre o tema. Além disso, está acompanhada de: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o aumento entre em vigor, assim como nos dois anos subsequentes; b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, sendo compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No que tange aos aspectos orçamentários, a matéria será minuciosamente analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com sua competência regimental.

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de autoria da Mesa Diretora, que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo conferir aos vereadores o direito de perceber 13º subsídio e terço constitucional de férias.

A proposição foi instruída com os seguintes documentos:

- Cópia do processo n. 84/2023, que encarta parecer conjunto da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno sobre a fixação de subsídios, data de fixação, pagamento de 13º salário, 1/3 de férias, e demais matérias correlatas à remuneração e seus consectários.

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento do número de vereadores, de assessores legislativos, dos subsídios e da concessão de 13º salário e do terço constitucional de férias. O estudo contemplou onze vereadores, mais dois assessores legislativos, e subsídios nos valores de R\$ 7.486,97, para os vereadores, e R\$ 8.535,15, para o presidente.

- Declaração do ordenador de despesas apresentada em atendimento as disposições contidas no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente proposição compõe uma série de



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VI

Edição nº 341

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

medidas que estão sendo adotadas em relação à décima sexta legislatura, compreendida entre o período de 2025 a 2028.

As medidas estão sendo tratadas em projetos distintos⁴, mas os estudos exigidos pelo art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram realizados conjuntamente e envolvem todos os aumentos propostos para a próxima legislatura (número de vereadores, de assessores legislativos, dos subsídios e da concessão de 13º salário e do terço constitucional de férias).

Verifica-se pelo estudo apresentado que os aumentos propostos observam todos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, ainda, que a proposição foi instruída com a declaração exigida pelo inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 136).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autora: MÁRCIA REBESCHINI

Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rodrigo Dantas de Campos.

WAGNER FAUSTO MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rodrigo Dantas de Campos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Odessa, 12 de setembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA

Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Rafael Turcato Padovani.

WAGNER FAUSTO MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Rafael Turcato Padovani, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente

⁴ - Projeto de Resolução n. 07/2023, que fixa o valor dos subsídios para a 16ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025;

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 02/2023, que altera a redação do § 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município, fixando em onze (11) o número de vereadores que integrarão o Poder Legislativo, na 16ª Legislatura;

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 03/2023, assegura ao vereador o recebimento do terço constitucional de férias e 13º salário, nos termos do decidido no RE 650.898/RS do Supremo Tribunal Federal e do Comunicado SDG nº 30/2017 do Tribunal de Contas deste Estado.

convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nova Odessa, 12 de setembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO

Diretor Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 14/2023, firmado em 1º de setembro de 2023, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e TIM S. A.; **b) Objeto:** prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, dados e acesso à Internet através da tecnologia 4G ou superior, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados, em plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação local (intragrupa) ilimitada, com opção de desbloqueio para utilização em outras áreas pelo gestor do contrato (sistema gestor on line); **c) Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; **d) Processo:** 79/2023; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário nº 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; **g) Valor:** R\$ 6.692,40 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); **h) Signatários:** pela Contratante, Wagner Fausto Morais e, pela Contratada, Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2023.

Wagner Fausto Morais

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 15/2023, firmado em 1º de setembro de 2023, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP; **b) Objeto:** prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line, nos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo"; **c) Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; **d) Processo:** 82/2023; **e) Vigência:** 60 (sessenta) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário nº 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais); **h) Signatários:** pela Contratante, Wagner Fausto Morais e, pela Contratada, Priscila de Oliveira Sousa da Hora e Luciana Michelle Firmino Barboza.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2023.

Wagner Fausto Morais

Presidente